ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2369, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1991.

DISPÕE SOBRE A VENDA DE UMA ÁREA DE TERRA DE 1.000,00m², PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AO SENHOR JOSÉ ANGELO ANZOLIN.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a efetuar a venda de uma área de terra com 1.000,00m² (hum mil metros quadrados), pertencente ao Patrimônio Público Municipal, **Lote Nº 07 da Vila de Capo-Erê,** Município de Erechim, ao Senhor **JOSÉ ANGELO ANZOLIN,** com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote nº 09, na extensão de 50,00m;
SUL : Com o Lote nº 05, na extensão de 50,00m;
LESTE: Com o Lote nº 08, na extensão de 20,00m;
OESTE: Com a Rua João Batista Anzolin, na extensão de 20,00m.

Art. 2º - O Imóvel de que trata o Artigo 1º desta Lei, será vendido ao preço de CR$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para pagamento à vista, e destina-se exclusivamente á construção de casa própria do adquirente, não podendo ser alienado a terceiros, sob pena de reverter ao Patrimônio Público Municipal, sem que lhe caiba qualquer indenização.

Art. 3º - Transcorridos 10 (dez) anos da compra e construção da casa, cessa a proibição do Artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1723, de 28 de novembro de 1980.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 05 DE DEZEMBRO DE 1991.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração